



**OFÍCIO GR nº 468/2021**

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021.

Aos: Decanos e Diretores de Unidades

**Assunto: Informa a necessidade de cumprimento de decisão judicial**

1. Cumprimentando-os, respeitosamente, servimo-nos do presente para **reiterar** a necessidade de que seja observado o teor da decisão judicial que determinou o retorno às aulas presenciais no âmbito do Agravo de Instrumento nº: **5015092-03.2021.4.02.0000**, encaminhada a todas as Unidades e Decanias por intermédio do ofício 446/2021 GR/CHGAB, de 02 de novembro de 2021, acompanhada de PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00051/2021/EATE 1 3 5/EN-EDU/PGF/AGU.
2. A decisão judicial dispõe sobre “a retomada das aulas presenciais em todos os níveis de ensino”. Assim, **todas** as unidades devem retomar suas atividades presenciais. Alertamos que, conforme **determina** a decisão judicial, devem ser seguidos os protocolos sanitários definidos pela Universidade e que podem ser encontrados nos documentos “Guia de Biossegurança, Diretrizes para o Retorno Presencial Gradual das Aulas Práticas e Trabalhos de Campo na UFRJ e Diretrizes para o Retorno Presencial Gradual da UFRJ” e orientações estabelecidas no site <https://coronavirus.ufrj.br/>. Lembramos também para a necessária obediência às determinações apresentadas no artigo 4º da IN 90/2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp/sedgg/me-n-90-de-28-de-setembro-de-2021-349566093>) e na resolução 15/2021 do Conselho Universitário ([https://consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/Resolucao\\_15\\_de\\_2021.pdf](https://consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/Resolucao_15_de_2021.pdf)).
3. Assim, **todas as unidades devem retornar suas atividades atendendo as restrições estabelecidas acima, adicionadas de impedimentos de infraestrutura a serem comunicados.** A possibilidade de retorno parcial exposta no ofício 446/2021 se refere tão somente a impedimentos de ordem sanitária ou de infraestrutura. Portanto, **as instalações devem permanecer abertas em seu horário de funcionamento sempre que possível.**
4. A Reitoria está envidando esforços para recorrer da decisão, principalmente quanto a seu exíguo prazo de cumprimento, o que vem causando problemas a todos nós. Assim, informamos que, por intermédio de ofício GR 464/2021, a UFRJ oficiou à Procuradoria Federal das razões de seu pedido de recurso e solicitou celeridade para a sua interposição junto ao TRF-2. Contudo, é importante todos terem conhecimento que a interposição do recurso não suspende automaticamente a decisão judicial, que continua produzindo seus efeitos. A decisão em questão, somente deixará de surtir efeitos, se houver determinação judicial em tal sentido.



5. Tanto o Conselho de Ensino de Graduação, quanto o Conselho de Ensino para Pós-Graduados estão discutindo e emitindo resoluções para adaptação da Universidade a essa nova realidade. Estamos ainda programando visitas da Reitoria aos Centros Universitários para acompanhar, auxiliar e discutir o retorno imposto por decisão judicial e que dificulta a implantação do planejamento que vinha sendo posto em prática pela Reitoria.
6. Solicitamos que todas as unidades encaminhem à Reitoria pelo e-mail [chefiadegabinete@reitoria.ufrj.br](mailto:chefiadegabinete@reitoria.ufrj.br) seus planos de retorno até o dia 17 de novembro de 2021 para o cumprimento do Parecer de Força Executória.

Cordialmente,

Prof. Carlos Frederico Leão Rocha  
Reitor em Exercício